

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO "P" C/PROC : 061191914 DE 1991

NATUREZA : REQ.P(C/PROC) 06-1191/91-4 DE 21/11/91

PROMOVENTE: VEREADOR WALTER ABRAHÃO

ELEMENTA :

SOLICITA INFORMACOES DO EXECUTIVO.

INDICE :

DESTINO DE VERBA
EMPENHO
INFORMAÇÃO EXECUTIVO
MPM PROPAGANDA
PROC.44005783-91/73

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
6/10/2010 10:25:14

00000000094-90



ARQUIVADO EM 17/2/9

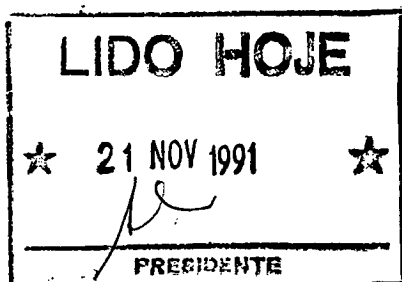
CHEFE DA SEÇÃO

LUÍZA TAKENO ARANHA
Coord. de Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no - 1 - de proc
n.º 1191 de 19 91
Condição

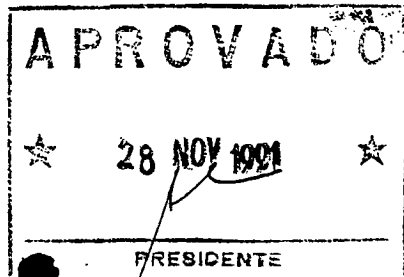


REQUERIMENTO

06 - REQ.F(C/PROC)
06-1191/91-4

S3
/91

"*Solicita informações da Exma. Sra. Prefeita sobre o Processo 44.005.783-91*73-SEMAB.*



a Danta
REQUEIRO, *ouvido o Plenário,* nos termos regimentais, *que se oficie* à Exma. Sra. Prefeita no sentido desta Casa ser informada sobre o ~~assun~~ to ~~abaixo~~ enfocado:

ASSUNTO:

PROCESSO 44.005.783-91*73- SEMAB.

À vista da publicação do D.O.M. de 19.11.91, *fl.* 25, autorizando o empenhamento no valor de Cr\$9.832.000,00 a favor da MPM- Propaganda de São Paulo S/A, ~~deseja~~ *se* ^{informações} ~~ser informado~~ sobre a disti nação da verba empenhada.

Solicita~~tes~~ *se, também,* ~~nos~~ sejam encaminhadas cópias do contrato 11/90- SGM e seus respectivos aditamentos. Solicita~~tes~~ *artigo* a observância do disposto no ~~Art. 82,~~ parágrafo 1º da L.O.M..

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1991.

Walter Abrahão
WALTER ABRAHÃO
Vereador.

CD/rb.

A² Leg. 2
03712 791
p1 100
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Lido

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	05 / 12 / 1991
página	89 coluna 1ª
Conferido:	arc

ALICE CECCHETTI CAMERA
Chefe de Seção Técnica III

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	11 / 12 / 1991
página	36 coluna 1ª
Conferido:	am

ALICE CECCHETTI CAMERA
Chefe de Seção Técnica III

Of. nº 014379

F	02
n	1191
O funcionário	LILIAN C. D. ZAHRA
Assist. Parlamentar	

D.T. 7 - Leg. 2 São Paulo, 05 de dezembro de 1991.

Proc. nº 061191914/91

Senhora Prefeita,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelên
cia cópia autêntica do Requerimento P-06-1191/91-4, de
iniciativa do Vereador Walter Abrahão;

Na oportunidade, renovo a Vossa Exce
lência os protestos de minha alta consideração.

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

Presidente

A Sua Excelência a Senhora Lúiza Erundina de Sousa,
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

mk.

014378

Folha n.º	03	do proc.
n.º	1191	de 19 91
O funcionário	LILIAN C. V. ZAHRA	
Assist. Parlamentar		

REQUERIMENTO P 06-1191/91-4

-----Cópia autêntica. "SOLICITA INFORMAÇÕES DA EXMA SRA. PREFEITA SOBRE O PROCESSO 44.005.783-91*73 - SEMAB. -REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, que se officie à Exma. Sra. Prefeita no sentido desta Casa ser informada sobre o Processo 44.005.783-91*73 - SEMAB. À vista da publicação do DOM de 19-11-91, fl 25, autorizando o empenhamento no valor de Cr\$ 9.832.000,00 a favor da MPM - Propaganda de São Paulo S/A, deseja-se informações sobre a destinação da verba empenhada. Solicita-se sejam encaminhadas cópias do contrato 11/90 - SGM. e seus respectivos aditamentos. Solicita-se, também, a observância do disposto no artigo 82, parágrafo 1º da L.O.M.. Sala das Sessões, 21 de novembro de 1991. (a) WALTER ABRAHÃO. LIDO em 21-11-91. (a) Arnaldo de Abreu Madeira. APROVADO em 28-11-91. (a) Arnaldo de Abreu Madeira". Eu, *RV*, extraí esta cópia fielmente do original. São Paulo, 4 de dezembro de 1991. Confere: *ll*

Visto: *Alice Camera*
ALICE CECCHETTI CAMERA
Chefe de Seção Técnica III



Folha n.º	04	do proc.
n.º	1191	de 19 91
O funcionário	LILIAN C. D. ZAHRA	
Assist. Parlamentar		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO REQUERI
MENTO 06-1191/91-4, TRANSMITIDAS À EGRÉZIA CÂMARA MUNICIPAL
COM O OFÍCIO ATL Nº 05 /92.



Folha nº	05	do proc.
n.º	1191	de 19 91
O funcionário	LILIAN C. D. ZAHRA	
Assist. Parlamentar		

CÓPIA DE FLS. 31 REFERENTE AO REQUERIMENTO 06-1191/91-4

Int: Vereador Walter Abrahão

Ass: Solicita informações sobre o processo

nº 44-005.783-91*73.

ATL V

Sra. Chefe de Seção

Providenciar resposta, transmitindo as informações de fls. 06 a 30 (xerox), aduzindo que, oportunamente serão complementadas.

26/dezembro/91

(a) Marisa Ribeiro de Almeida

Assessora - ATL

me


MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - ATL

Folha n.º 06 do proc.
C.º 10-008. 386-91 x 80
MARCIA ANDRÉ DE SOUZA FRANKLIN
SGM/SGAA/ALC

Folha n.º 06 do proc.
n.º 1191 de 19 91
O funcionário LILIAN G. D. ZAHRA
Assist. Parlamentar

CONTRATO Nº : 11/90-SGM

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA : MPM - PROPAGANDA SÃO PAULO S.A.

OBJETO : É objeto do presente contrato a prestação de serviços de natureza publicitária com a finalidade de estabelecer formas de comunicação social com a comunidade do Município de São Paulo de molde a autorizar o acompanhamento a, dequado dos atos, programas, obras e serviços da Administração Pública, mediante o estudo, a concepção, o planejamento, a execução, a produção e a distribuição de informes de interesse coletivo a veículos de divulgação.

VALOR : estimativo, até os limites das dotações próprias, consignadas nos orçamentos pertinentes.

DOTAÇÃO ONERADA : 11.10.03.07.020-2103-3132-7.

PROCESSO Nº : 10-002.194-90*16.

MILZA B. DO AMARAL GURGEL
Assessoria - SEM A.T.L.



Folha n.º	07	do proc.
C.º	10-008.386-91	80
MARCIA ANDRADE DE SOUZA FRANKLIN		
-SGM/SGAA/ALC		

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
e MPM - PROPAGANDA SÃO PAULO S.A.:

Folha n.º	07	do proc.
n.º	1191	de 10 91
O funcionário	LILIAN O'D: ZAHRA	
Assist. Parlamentar		

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pela Prefeita LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a MPM - PROPAGANDA SÃO PAULO S.A., sediada à Rua General Jardim, 633, São Paulo, Capital, C.G.C.M.F.nº 46.546.305/0001-02, por seu representante legal Sr. PETRÔNIO CUNHA CORREIA, brasileiro, casado, publicitário, CPF nº 021.175.178-20, RG nº 5.845.315 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente contrato, segundo as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — (Objeto) É objeto do presente contrato a prestação de serviços de natureza publicitária por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE com a finalidade de estabelecer formas de comunicação social com a comunidade do Município de São Paulo de molde a autorizar o acompanhamento adequado dos atos, programas, obras e serviços da Administração Pública, mediante o estudo, a concepção, o planejamento, a execução, a produção e a distribuição de informes de interesse coletivo a veículos de divulgação.

ATILDE E. DO AMARAL GURGEL
Assessora S-M A.T.I.

CLÁUSULA SEGUNDA — (Execução dos serviços) Cada serviço, programa ou campanha será objeto de uma Ordem de Serviço específica, expedida pela CONTRATANTE a partir de proposta da CONTRATADA.

2.1 - A proposta da CONTRATADA será submeti-

Folha n.º 08 do proc.
C.º 10-008-386-91*80
MARCIA ANDRADE DE SOUZA FRANKLIN

COMISSARIE
Folha n.º 08 do proc.
n.º 1191 de 19 91
O funcionário LILIAN D. ZAHRA
Assist. Parlamentar

da à aprovação da CONTRATANTE acompanhada de orçamento, concepção detalhada do serviço a ser executado e o prazo de execução.

2.2 - A CONTRATANTE poderá excluir, no todo ou em parte, alguns dos serviços mencionados na proposta, bem como poderá incluir nesta outros necessários à realização do objeto deste contrato.

2.3 - Da Ordem de Serviço constará a discriminação dos serviços a serem executados, o prévio empenho da despesa e a Secretaria interessada.

2.4 - Para o bom desempenho de suas atribuições, poderá a CONTRATADA proceder à sub-contratação de terceiros, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA — (Do prazo) O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado desde que não haja oposição das partes, manifestada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de sua expiração, observados os limites da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1.988.

CLÁUSULA QUARTA — (Do Preço e das Condições de Pagamento) A remuneração devida à CONTRATADA, pela execução dos serviços, obedecerá às normas padrão da ABAP - Associação Brasileira de Agências de Propaganda, referidas no art. 7º do Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1.966, que regulamenta a Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1.965 e assim discriminada:

WILSON Z. DO AMARAL GURGEM
Assessor
S.º A.T.L.

a) Honorários na base de 20% (vinte por cento)



Folha n.º 09
Proc. n.º 10-008.386-91-80
MARCIA ANDRADE DE SOUZA FRANKLIN

SCM - S. A. ALC 09 do proc.
n.º 1191 de 10 9
O funcionário LILIAN S. D. ZAHRA
Assist. Parlamentar

sobre os preços da tabela, equivalente ao desconto concedido pelo Veículo de Divulgação à CONTRATADA (§ 29 do artigo 11 do Decreto nº 57.690/66).

- b) Honorários na base de 15% (quinze por cento) sobre o custo real dos serviços autorizados, inclusive os de arte, quando não remunerados através de desconto.

4.1 - Só serão remunerados serviços aprovados e efetivamente autorizados pela Administração.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados na forma regulamentar, após a execução dos serviços, mediante a apresentação do requerimento padronizado, da Nota Fiscal e respectiva Fatura ou Nota-Fiscal-Fatura e cópia da Nota de Empenho, após atestada, pelo Assessor Especial de Comunicação do Gabinete da Prefeita, a boa, fiel e regular execução dos serviços cobrados, atendidos os demais requisitos do edital.

4.3 - A Nota Fiscal e a respectiva Fatura ou Nota-Fiscal-Fatura deverá discriminar o preço cobrado pelo Veículo de Divulgação ou o custo real dos serviços, conforme o caso, e a remuneração devida à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA — (Da Fiscalização) A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pelo Assessor Especial de Comunicação do Gabinete da Prefeita.

CLÁUSULA SEXTA — (Obrigações da Contratada) A CONTRATADA obriga-se:

WILMA M. DO AMARAL CURGER
Assessora - SCM A.T.L.

Folha n.º 10	do proc.
C.º 10 - 008. 386-91-80	
WSEF	
MARCIA	Assist. Parlamentar
Folha n.º 10	do proc.
n.º 1191	de 19 91
O funcionário	LILIAN C. D. ZAI RA

6.1 - A boa e regular execução do objeto deste contrato.

6.2 - Ao fornecimento de todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem assim a permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE.

6.3 - A responder, perante a CONTRATANTE, pela fiel e integral realização dos serviços, inclusive pelos executados por terceiros.

6.4 - A responder por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que ocasionado por empregado, preposto ou seu contratado.

6.5 - A responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial, bem como por todas as despesas extraordinárias decorrentes da execução deste contrato.

6.6 - A designar profissional, membro do grupo diretamente responsável pela execução dos serviços ora contratados, para ser o elemento de ligação entre ela e a CONTRATANTE.

WILMA B. DU ARTEAL GURGER
Assist. Parlamentar

6.7 - A submeter à aprovação da CONTRATANTE, no curso do contrato, qualquer substituição de profissional, integrante da equipe constante da proposta apresentada ao certame, bem assim do profissional designado como elemento de li-

Folha n.º 11 do proc.
c.o. 10-008. 386-91+80
MARCIA ANDRADE DE SOUZA FRANKLIN

Folha n.º 11 do proc.
n.º 1191 de 19 91
LILIAN D. ZAIARA
O funcionário Assist. Parlamentar

gação, a que se refere o item 6.6 da Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — (Rescisão e Sanção) A qualquer tempo, ocorrendo infração contratual por parte da CONTRATADA, por falta de cumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, será rescindido o presente instrumento, sem que daí lhe advenha direito à indenização.

7.1 - A rescisão se operará na conformidade do disposto na Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1.988.

7.2 - Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Prefeitura poderá aplicar à CONTRATADA qualquer das seguintes penalidades:

7.2.1 - Advertência escrita.

7.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste pertinente.

7.2.3 - Impedimento temporário para participar ou contratar com a Administração Municipal.

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal.

ATA DO AMARAL GURGEL
Assessor Sem A.T.L.

CLÁUSULA OITAVA — (Disposições Finais) Os casos omissos serão

Folha n.º 12 do proc.
 s.º 10-008.386-91*80
 MARCHA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA

Folha n.º 12 do proc.
 n.º 1191 de 19 91
 O funcionário LILIAN C. D. ZAHRA
 Assessor Parlamentar

ciplinados pelos princípios e disposições da Lei nº 11.103-7, de 31 de maio de 1.988.

8.1 - Os encargos financeiros decorrentes deste contrato serão atendidos pela dotação orçamentária própria do Gabinete da Prefeita — verba nº 11.10.03.07.020-2103-3132-7, consignada no orçamento vigente.

8.2 - Quando o serviço executado interessar à Secretaria Municipal não integrante do Gabinete da Prefeita, a unidade orçamentária correspondente procederá à transposição dos recursos necessários à cobertura do respectivo pagamento.

8.3. - Foi recolhida a importância de Cr\$ 1.653,52, através da Guia de Arrecadação nº 936055-G, referente ao preço dos serviços de elaboração deste instrumento.

8.4 - Executado o contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

8.5 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavra-se o presente Termo de Contrato, em

ATA DO AMARIL GURGEL
 Assessor 3º de A.T.U.

[Handwritten signatures and initials]

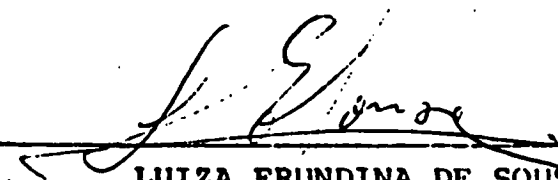


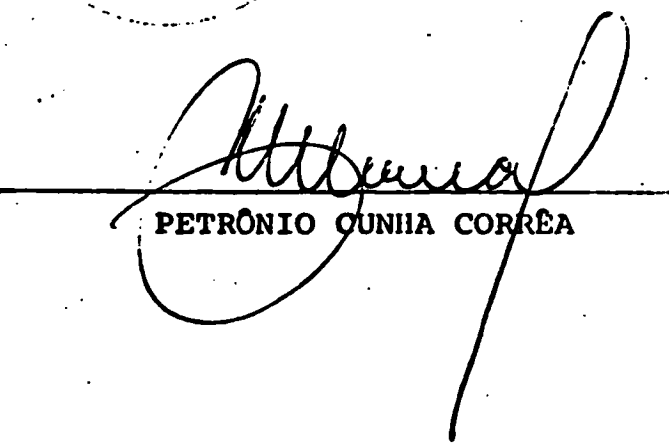
Folha n.º 13 do proc.
C.º 10-008.386-91 280
Uziel
MARCIA ARTHUR DE SOUZA FALCÃO

Folha n.º 13 do proc.
n.º 1191 de 10 91
O funcionário LÍCIAN C. D. ZAHR
Assist. Parlamentar

05 (cinco) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme vai firmado pelas partes contratantes e pelas testemunhas ao final assinadas.

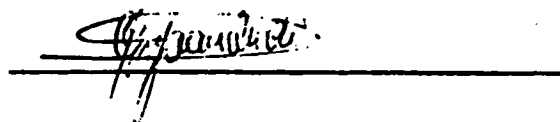
São Paulo, 10 de julho de 1.990.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA


PETRÔNIO CUNHA CORRÊA

Testemunhas:


Adilson Lemes Raimundo


Francisco


NIVALDO DE AGUIAR
Advogado - OAB/SP 1.234.567





Adm. 10

Folha n.º	14	do proc.
n.º	1191	de 19 91
O funcionário	LILIAN G. D. ZAHRA	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria do Governo Municipal

Assist. Parlamentar

TERMO DE ADITAMENTO Nº: 10/91-SGM

Folha n.º	14	do proc.
c.º	10-008.386-91	*80
MARCIA ANDREDE DE SOUZA FRANKLIN		
SGM/SGAA/ALC		

CONTRATO ADITADO Nº. : 11/90-SGM

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria do Governo Municipal

CONTRATADA : MPM-PROPAGANDA SÃO PAULO S.A.

OBJETO DO CONTRATO : Prestação de serviços de natureza publicitária com a finalidade de estabelecer formas de comunicação social com a comunidade do Município de São Paulo.

OBJETO DO ADITAMENTO : Prorrogação Contratual.

NOTA DE EMPENHO NR. : 60.91.027564.6

PROCESSO Nº. : 10.002.194-90*16

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
NELIA R. DO AMARAL GURGEL
Assessora SGM ALC

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
VISTO
MPM
JURIDICO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria do Governo Municipal

Folha nº 15 do proc.
C.O. 10-008.386-91-80
Unif
MARCIA ANTONIO DE SOUZA PRINCEIN
SGM:SGAA/ALC

Termo de Aditamento N. 10/91-SGM

Às dez dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e um, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pela Senhora LUIZA ERUNDINA DE SILVA, Prefeita, e, do outro lado, a MPM-Propaganda São Paulo S.A., estabelecida nesta Capital, na Rua General Jardim, 635, inscrita no C.B.C./MF sob o nr. 46.546.305/0001-02, neste ato representada pelos senhores ANTONIO MARIA GHIDETTI, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em São Paulo, R.G. nr. 4.594.049 e C.P.F. nr. 565.734.918-04 e AILDEMAR KLEIN, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em São Paulo, R.G. nr. 5.519.579 e CPF N. 049.445.696-15, resolvem de comum acordo, aditar o contrato no. 11/90-SGM, na conformidade dos elementos constantes do processo administrativo N. 10-002.194-90*16, em especial da decisão ali encartada sob fls. 4553 e nos termos da Lei no. 10.544/88, para consignarem o seguinte:

Folha n.º 15 do proc.
n.º 10-008.386-91-80
O funcionário LUIZA ERUNDINA DE SILVA
Assist. Parlamentar

I. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 10 de julho de 1991 o prazo contratual estabelecido na cláusula terceira do contrato inicial.

II. As despesas com a execução do presente onerarão as dotações constantes do Termo de Aditamento nr. 05/91-SGM. No âmbito da Secretaria do Governo Municipal, para prorrogação do ajuste, onerará o empenho nr. 60.91.027564.6, sendo que para as demais Secretarias, serão emitidos empenhos conforme a necessidade de veiculação, de acordo com o previsto no Contrato.

III. As despesas no exercício de 1992 serão cobertas pelo orçamento pertinente.

IV. Permanecer inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato n. 11/90-SGM, vez como dos termos aditivos em vigor, que não foram objeto do presente.

ATA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
ANEXO 10-008.386-91-80
Assinatura do Sr. A.L.L.





Folha n.º 16 do proc.
n.º 10-008.386-91 de 80
usaf
MARCIA ANDRADE DE SOUZA FRANKLIN
SGM SGA/ALC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Folha n.º 16 do proc.
n.º 1191 de 10 91
O funcionário LILIAN C. S. ZATTA
Assist. Parlamentar

Termo de Acitamento n.º 10/91-SGM

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de julho de 1991.

L. S. de Sousa
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Antonio Maria Ghidetti
ANTONIO MARIA GHIDETTI
MPM-Propaganda São Paulo S.A.

Hildegard Klein
HILDEGAR KLEIN
MPM-Propaganda São Paulo S.A.

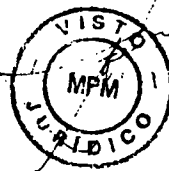
TESTEMUNHAS:

1. *Ivoni Aparecida de Oliveira*
Ivoni Aparecida de Oliveira
2. *Carlos A. Jacomel*
CARLOS A. JACOMEL

MIF/IAG.



Nilda M. do Amaral Pungel
NILDA M. DO AMARAL PUNGEL
Assessora Jurídica





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria do Governo Municipal

Folha n.º	17	do proc.
n.º	1191	de 19 91
O funcionário	LILIAN C. D. Z. H. A.	
Assist. Parlamentar		

TERMO DE ADITAMENTO No: 05/91-SGM

Folha n.º	17	do proc.
C.º	10-008.386-91*80	
MARCIA ANDRADE DE SOUZA FERNANDES		
SGM/SGAA/ALC		

CONTRATO ADITADO No. : 11/90-SGM

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria do Governo Municipal

CONTRATADA : MPM-PROPAGANDA SÃO PAULO S.A.

OBJETO DO CONTRATO : Prestação de serviços de natureza
publicitária com a finalidade de
estabelecer formas de comunicação
social com a comunidade do Município
de São Paulo

OBJETO DO ADITAMENTO : Alteração da subcláusula 8.1
e criação de subcláusula que
aperfeiçoe a subcláusula 4.4.1.

PROCESSO No. : 10.002.194-90*16

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
MARCIA ANDRADE DE SOUZA FERNANDES
Assessora SGM A.T.I.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria do Governo Municipal

Folha n.º 18 do proc.
C.º 10-008.386-91*80
WOLF

Termo de Aditamento N. 05/91-SGM

SGM SECRETARIA
Folha n.º 18 do proc.
n.º 1191 de 19 91
O funcionário LILIAN C. D. ZAHRA
Assist. Parlamentar

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e hum, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pela Senhora LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita, e, de outro lado, a MPM-Propaganda São Paulo S.A., estabelecida nesta Capital, na Rua General Jardim, 633, inscrita no C.G.C./MF sob o no. 46.546.305/0001-02, neste ato representada pelos senhores ANTONIO MARIA GHIDETTI, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em São Paulo, R.G. N. 4.594.049 e C.P.F. no. 565.754.918-04, e HILDEMAR KLEIN, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em São Paulo, R.G. N. 5.519.579 e CPF N. 049.445.698-15, resolvem de comum acordo, aditar o contrato no. 11/90-SGM, na conformidade dos elementos constantes do processo administrativo N. 10-002.194-90*16, em especial da decisão ali encartada sob fls. 4082, e nos termos da Lei no. 10.544/88, para consignarem o seguinte:

1. A subcláusula B.1. do referido ajuste, com a alteração conferida pelo Termo de Aditamento N. 08/90-SGM, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se também uma subcláusula. 4.4.2, à cláusula quarta, como segue:

"B.1. - Os encargos financeiros decorrentes deste contrato serão atendidos pelas dotações orçamentárias próprias do Gabinete da Prefeita e pelas dotações das demais Secretarias, como abaixo relacionado:

DOTAÇÃO

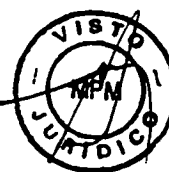
11.10.03.07.020.2103.3132.7
12.10.03.07.021.2205.3132.4
13.10.03.07.021.2230.3132.0
14.10.10.58.323.2300.3132.4
15.10.03.07.021.2350.3132.4
16.10.08.42.188.2400.3132.2
17.10.03.08.032.2500.3132.7
18.10.13.75.428.2600.3132.2
19.10.08.46.224.2700.3132.4
20.10.16.91.573.4000.3132.8
21.10.02.04.014.4100.3132.9
22.10.16.91.575.4220.3132.1
23.10.10.60.323.4321.3132.0
23.40.10.60.325.4343.3132.7
24.10.16.81.486.4426.3132.0
25.10.08.48.247.4500.3132.0
26.10.04.10.090.4600.3132.6
27.10.06.30.174.4700.3132.5

SECRETARIA

SGM
SAR
SEMPLA
SEHAB
SMA
SME
SF
SMS
SEME
SMT
SJ
SVP
SSO
SSO
SEBES
SMC
SEMAB
SNE

[Handwritten signatures]

ATA DA COMISSÃO GENCER
Assessoria SGM A.T.L.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria do Governo Municipal

Folha n.º	19	do proc.
n.º	10-008.386-91	x 80
MARCIA ANDRADE DE SOUZA - FRANKLIN		
S.G.M.		

Folha n.º	19	do proc.
n.º	1191	do 10 91
O funcionário	LILIAN S. D. ZAHRA	
	Assista Parlamentar	

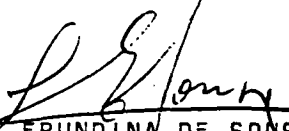
Termo de Aditamento N. 05/91-SGM

4.4.2.- Os processos de pagamento terão o seu curso normal, não devendo aguardar na unidade de origem a comprovação da quitação dos órgãos de divulgação a que se refere a sub-cláusula anterior"

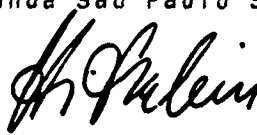
III. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato no.11/90-SGM, bem como dos termos aditivos em vigor, que não foram objeto do presente.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1991.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita


ANTONIO MARIA GHIDETTI
MPM-Propaganda São Paulo S.A.


HILDEMAR KLEIN
MPM-Propaganda São Paulo S.A.

TESTEMUNHAS:

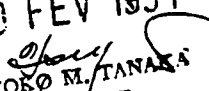
1.

2.

1/MD

S.G.M./GAB.
PUBLICADO EM

20 FEV 1991


TSIYOKO M. TANAKA
S.G.M. A.T.


NILZA M. DO AMARAL GURGEL
Assessora SGM A.T.



Folha n.º 20 do proc.
c.o. 10-008.386-91 * 80
usef
MARCIA ANDRADE DE SOUZA ED. NIKLIN

Folha n.º 20 do proc.
n.º 1191 de 19 91
O funcionário LILIAN C. D. ZAHRA
Assist. Parlamentar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria do Governo Municipal

TERMO DE ADITAMENTO No: 15/90-SGM

CONTRATO ADITADO No. : 11/90-SGM

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria do Governo Municipal

CONTRATADA : MPM-PROPAGANDA SÃO PAULO S.A.

OBJETO DO CONTRATO : Prestação de serviços de natureza
publicitária com a finalidade de
estabelecer formas de comunicação
social com a comunidade do Município
de São Paulo

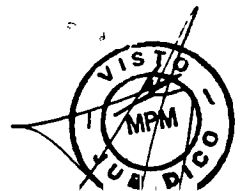
OBJETO DO ADITAMENTO : Alteração da cláusula quarta e
adequação aos termos da
Portaria 1063/90-SF

PROCESSO No. : 10.002.194-90*16

Yky

dfg

ALBA M. DO AMARAL GURGEL
Assessora S-M A.T.I.



Folha n.º 21
C.º 10-008.386-91280
MARCIA ANDRADE DE SOUZA FRANKLIN

SGM SGA/ME
Folha n.º 21 do proc.
n.º 1191 de 18 91
O Funcionário LILIAN D. ZAHRA

Assist. Parlamentar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria do Governo Municipal

Termo de Aditamento N. 15/90-SGM

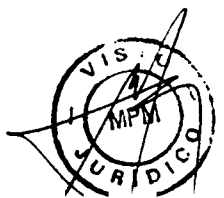
Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pela Senhora LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita, e, de outro lado, a MPM-Propaganda São Paulo S.A., estabelecida nesta Capital, na Rua General Jardim, 633, inscrita no C.G.C./MF sob o no. 46.546.305/0001-02, neste ato representada pelos senhores ANTONIO MARIA GHIDETTI, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em São Paulo, R.G., N. 4.594.049 e C.P.F. no. 565.754.918-04, e HILDEMAR KLEIN, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em São Paulo, R.G. N. 5.519.579 e CPF N. 049.445.698-15, resolvem de comum acordo, aditar o contrato no. 11/90-SGM, na conformidade dos elementos constantes do processo administrativo N. 10-002.194-90*16, em especial da decisão ali encartada sob fls. 3793, e nos termos da Lei no. 10.544/88, para consignarem o seguinte:

1. As subcláusulas 4.2. e 4.3. do referido ajuste, com a alteração conferida pelo Termo de Aditamento N. 07/90-SGM, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se também duas subcláusulas. 4.4 e 4.5, à cláusula quarta, como segue:

"4.2. - Todos os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetuados na forma regulamentar, mediante apresentação de requerimento padronizado, Nota Fiscal e respectiva fatura ou Nota Fiscal-Fatura e cópia da Nota de Empenho, após atestada, pelo Assessor Especial de Comunicação do Gabinete da Prefeita ou pelos Assessores de Imprensa das respectivas Secretarias, a boa, fiel e regular execução dos serviços cobrados, atendidos os demais requisitos do Edital

4.2.1. A Nota Fiscal e a respectiva Fatura ou Nota Fiscal Fatura deverão discriminar os serviços prestados e os preços respectivos, sendo aquela referente à veiculação publicitária nos órgãos de divulgação expedida em nome da Prefeitura e aos cuidados da contratada, conforme norma do artigo 15 do Decreto Federal N. 57.690/65.

NILDA R. DO AMARAL CURCELA
Assessora SGM A.T.I.



Folha n.º 22 do proc.
c.o. 10-008: 386-91480
WOLF

SGM/SGAA/ALC 22 do proc.
Folha n.º 1191 de 19 91
O funcionário..... LILIAN E. D. ZABR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Assist. Parlamentar
Secretaria do Governo Municipal

Termo de Aditamento N. 15/90-SGM

4.3. - O pagamento da remuneração cabente à Contratada, convencionada na cláusula quarta, alíneas "a" e "b", far-se-á no prazo de 30 a 90 dias a contar do protocolamento do respectivo pedido na Prefeitura, devidamente instruído, incidindo reajuste financeiro, previsto nas Portarias 279/90 e 1063/90, da Secretaria das Finanças, a partir do 31 (trigésimo primeiro) dia após o protocolamento.

4.4. - Os pagamentos referentes à veiculação de mensagens publicitárias nos órgãos de divulgação far-se-ão no prazo de 30 a 90 dias a partir do vencimento da respectiva fatura, incidindo, a contar do dia seguinte a este evento, o reajuste financeiro previsto nas Portarias Ns. 279/90 e 1063/90, da Secretaria das Finanças.

4.4.1.- Os comprovantes de pagamento aos órgãos de divulgação deverão ser juntados nos autos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento da correspondente fatura, sob pena de retenção de todo e qualquer crédito da contratada oriundo deste contrato e independente das demais sanções cabíveis.

4.5. - Para cobertura das despesas correspondentes, as Unidades deverão adotar as providências necessárias à adequação de seus recursos orçamentários.

4.5.1. - Quando a despesa com o reajuste financeiro envolver período do exercício de 1.991, deverá onerar recursos daquele exercício."

III. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato no.11/90-SGM, bem como dos termos aditivos em vigor, que não foram objeto do presente.

ATA Nº 80 ANAÍAS GURGEL
SGM A.T.L.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Folha n.º 23
C.º 10-008.386-91x80
MARCIA ANDRADE DE SOUZA - FRANKLIN
SGM/SGAA/ALC

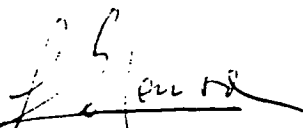
Folha n.º 23 do proc.
n.º 1191 de 1991
O funcionário LILIAN D. D. ZAHRA
Assist. Parlamentar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria do Governo Municipal

Termo de Aditamento N. 15/90-SGM

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

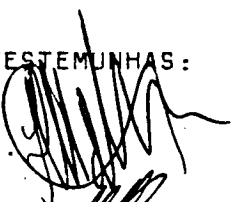
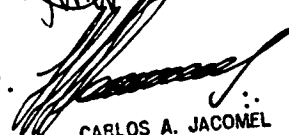
São Paulo, 22 de novembro de 1990.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

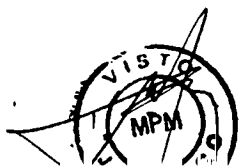

ANTONIO MARIA GHIDETTI
MPM-Propaganda São Paulo S.A.


HILDEMAR KLEIN
MPM-Propaganda São Paulo S.A.

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 
CARLOS A. JACOMEL


SILVEIRA H. DO AMARAL GUNGEL
Assessor SGM A.C.I.





Folha n.º 24	do proc. n.º 10-008.386-91x 80
MÁRCIA ANDRADE DE SOUZA FRANKLIN	
-SGM/SGAA/ALC	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Folha n.º 24	do proc. n.º 1191	de 10 91
O funcionário LILIAN C. D. ZAHRA		
Assist. Parlamentar		

TERMO DE ADITAMENTO Nº : 08/90-SGM

CONTRATO ADITADO Nº : 11/90 - SGM

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria do Governo Municipal

CONTRATADA : MPM-Propaganda São Paulo S.A.

OBJETO DO CONTRATO : Prestação de serviços de natureza pu
blicitária com a finalidade de esta
belecer formas de comunicação social
com a comunidade do Município de São
Paulo

OBJETO DO ADITAMENTO : Alteração de cláusula

PROCESSO Nº : 10-002.194-90*16

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de um mil, novecentos e noventa, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pela Senhora LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita, e, de outro lado, a MPM-Propaganda São Paulo S.A., estabelecida nesta Capital, na Rua General Jardim, 633, São Paulo, Capital, inscrita no C.G.C./M.F. sob o nº 46.546.305/0001-02, neste ato representada pelo Senhor PETRÔNIO CUNHA CORRÊA, brasileiro, casado, publicitário, R.G. nº 5.845.315 SSP/SP e CPF nº 021.175.178-20, resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato nº 11/90-SGM, na conformidade dos elementos constantes do processo administrativo nº.... 10-002.194-90*16, em especial da decisão ali encartada sob fls. 3363, e nos termos da Lei nº 10.544/88, para consignarem o seguinte:

[Assinatura]
CUNHA E DO AMARAL CUNHA
Assessor SGM A.T.L.

I - A cláusula 8.1. do referido a-

[Assinatura]



Folha n.º 25
c.o. 10-008.386-91 * 80
MARCIA ANDRÉ DE SOUZA FRANKLIN
SGM/SGAA/ALC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Fls. n.º 25 do proc.
n.º 1191 de 19 91
O funcionário LILIAN D. ZAHR
Assessor Parlamentar

juste, com a alteração conferida pelo Termo de Aditamento nº 07/90-SGM, passa a ter a seguinte redação:

"8.1. - Os encargos financeiros de -
correntes deste contrato serão atendidos, no presente exercí-
cio, pelas dotações orçamentárias próprias do Gabinete da Pre-
feita e pelas dotações das demais Secretarias, como abaixo re-
lacionado:

<u>DOTAÇÃO</u>	<u>SECRETARIA</u>
11.10.03.07.020.2103.3132.7	SGM
27.10.06.30.174.4700.3132.5	SNE
12.10.03.07.021.2205.3132.4	SAR
13.10.03.07.021.2230.3132.0	SEMPLA
14.10.10.58.323.2300.3132.4	SEHAB
15.10.03.07.021.2350.3132.4	SMA
16.10.08.42.188.2400.3132.2	SME
17.10.03.08.032.2500.3132.7	SF
18.10.13.75.428.2600.3132.2	SMS
19.10.08.46.224.2700.3132.4	SEME
20.10.16.91.573.4000.3132.8	SMT
21.10.02.04.014.4100.3132.9	SJ
22.10.16.91.575.4220.3132.1	SVP
23.10.10.60.323.4321.3132.0	SSO
23.40.10.60.325.4343.3132.7	SSO
24.10.15.81.486.4426.3132.0	SEBES
25.10.08.48.247.4500.3132.0	SMC
26.10.04.16.096.4600.3132.6	SEMAB

No próximo exercício, correrão por
conta das dotações específicas constantes do orçamento perti-
nente."

Assinada e rubricada
por AMARAL LUNCEB
Assessor SGM A.T.L.

E, para firmeza e validade de tudo



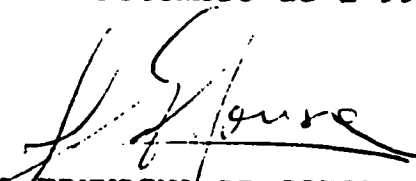
Folha n.º 26
C.º 10 - 008.386-91 x 80
MARCIA ANDRÉ DE SOUZA FRANKLIN
SGM/SGAA/ALC

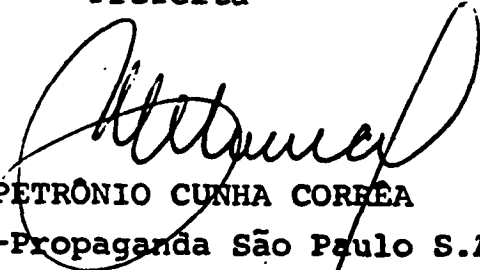
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Folha n.º 26 do prog.
n.º 1191 de 19 91
O funcionário LILIAN D. ZAHRA
Assist. Parlamentar

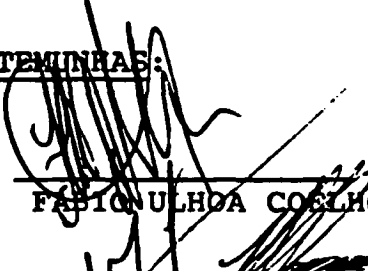
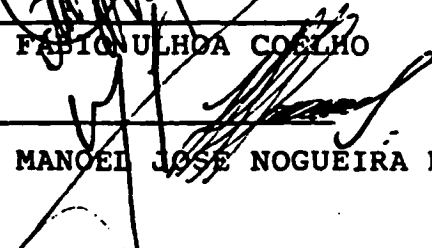
quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Paulo, 05 de setembro de 1990


LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita


PETRÔNIO CUNHA CORREIA
MPM-Propaganda São Paulo S.A.

TESTEMUNHAS:

1. 
FABIANA ULHOA COELHO
2. 
MANOEL JOSÉ NOGUEIRA NETO

ACAGQ/FUC/esa.

S.G.M./GAB.

PUBLICADO EM

12 SET 1990


EMIKO M. MURAKOSHI
SGM - AT


NILZA DE AZEVEDO
Assessora SGM A.T.I.



Folha n.º 27	do proc. n.º 10-008.396-91*80
MARCIA ANTONIO DE SOUZA FRANKLIN	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

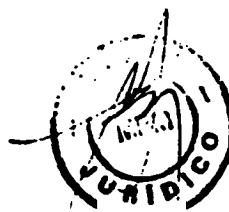
Folha n.º 27	do proc. n.º 1191
do 1º	
O funcionário LILIAN C. D. ZAHRA	
Assist. Parlamentar	

TERMO DE ADITAMENTO Nº : 07/90-SGM
CONTRATO ADITADO Nº : 11/90-SGM
CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria do Governo Municipal
CONTRATADA : MPM-Propaganda São Paulo S.A.
OBJETO DO ADITAMENTO : Alteração de cláusulas
OBJETO DO CONTRATO : Prestação de serviços de natureza pu
blicitária com a finalidade de esta
belecer formas de comunicação social
com a comunidade do Município de São
Paulo
NOTAS DE EMPENHO NºS : 023876.7, 030604.5, 030884.6/90
PROCESSO Nº : 10-002.194-90*16

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de um mil, novecentos e noventa, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pela Senhora **LUIZA ERUNDINA DE SOUSA**, Prefeita, e, de outro lado, a **MPM-Propaganda São Paulo S.A.**, estabelecida nesta Capital, na Rua General Jardim, 633, São Paulo, Capital, inscrita no C.G.C./M.F. sob o nº 46.546.305/0001-02, neste ato representada pelo Senhor **PETRÔNIO CUNHA CORRÊA**, brasileiro, casado, publicitário, R.G.nº 5.845.315 SSP/SP e CPF nº 021.175.178-20, resolvem de comum acordo, aditar o Contrato nº 11/90-SGM, na conformidade dos elementos constantes no processo administrativo nº 10-002.194-90*16, em especial da decisão ali encartada sob fls. 3277, e nos termos da Lei nº 10.544/88, para consignarem o seguinte:

I - As Cláusulas 4.2., 5ª (caput), 8.1. e 8.2. do referido ajuste passam a ter a seguinte redação:

ATA DE AMARAL GURGEL
SEM ATIL.



[Handwritten signatures]



Folha n.º 28 do proc.
n.º 1191 de 19 91
o funcionário LILIAN D. ZAHRA
Assist. Parlamentar

Folha n.º 28 do proc.
n.º 10-008.386-91A 80
MARCIA ANDRADE DE OLIVEIRA FRANKLIN

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/90-SGM - FLS.02

"4.2. - Os pagamentos serão efetuados na forma regulamentar, após a execução dos serviços, mediante a apresentação do requerimento padronizado, da Nota Fiscal e respectiva Fatura ou Nota Fiscal-Fatura e cópia da Nota de Empenho, após atestada pelo Assessor Especial de Comunicação do Gabinete da Prefeita ou pelos Assessores de Imprensa das respectivas Secretarias a boa e fiel e regular execução dos serviços cobrados, atendidos os demais requisitos do edital.

CLÁUSULA QUINTA - (Da Fiscalização)- A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pelo Assessor Especial de Comunicação do Gabinete da Prefeita, conforme descrita no item 4.2.

8.1. - Os encargos financeiros decorrentes deste Contrato serão atendidos, no presente exercício, pela dotação orçamentária própria do Gabinete da Prefeita e pelas dotações cometidas aos Gabinetes das demais Secretarias, como a baixo relacionado:

DOTAÇÃO

11.10.03.07.020.2103.3132.7
27.10.06.30.174.4700.3132.5
12.10.03.07.021.2205.3132.4
13.10.03.07.021.2230.3132.0
14.10.10.58.323.2300.3132.4
15.10.03.07.021.2350.3132.4
16.10.08.42.188.2400.3132.2
17.10.03.08.032.2500.3132.7
18.10.13.75.428.2600.3132.2
19.10.08.46.224.2700.3132.4
20.10.16.91.573.4000.3132.8
21.10.02.04.014.4100.3132.9
22.10.16.91.575.4220.3132.1
23.10.10.60.323.4321.3132.0

SECRETARIA

SGM

SNE

SAR

SEMPLA

SEHAB

SMA

SME

SF

SHS

SEME

SMT

SJ

SVP

SSO

RELA E DO AMABAL GURCKI
Assessor SGM A.T.L.



Handwritten signatures and initials



Folha n.º 29 do proc.
n.º 1191 de 19 91
O funcionário LILIAN C. D. ZAHRA
Assessor Parlamentar

Folha n.º 29 do proc.
C.º 10-008.386-91 *80
MÁRCIA ANDRÉ DE SOUZA FRANKLIN
SGM/SGAA/ALC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/90-SGM - FLS.03

24.10.15.81.486.4426.3132.0

SEBES

25.10.08.48.247.4500.3132.0

SMC

26.10.04.16.096.4600.3132.6

SEMAB -

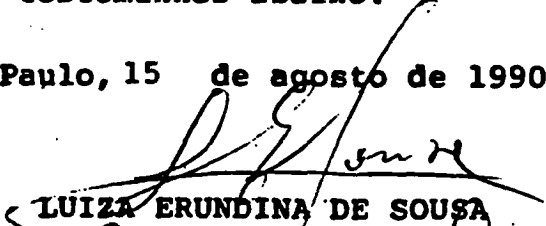
No próximo exercício, correrão por conta das dotações específicas constantes do orçamento pertencente.

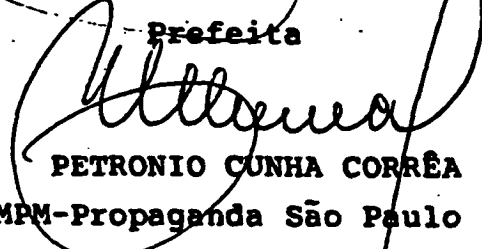
8.2. - Quando o serviço executado interessar à Secretaria Municipal, a unidade orçamentária correspondente procederá à emissão do empenho necessário à cobertura do respectivo pagamento".

II - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato 11/90-SGM que não foram objeto do presente.

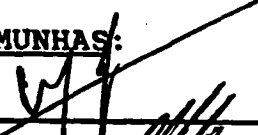
E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de agosto de 1990.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita


PETRONIO CUNHA CORRÊA
MPM-Propaganda São Paulo S.A.

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

 MP/iao.


ANNA ELZO AMARAL GUNGORE
Assessor - SGM - ALA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 30

do processo n.º 10-008.386-91*80 de 1991, 16./12./91 (a) MASF.

MÁRCIA ANDRÉ DE SOUZA FRANKLIN
SGM/SGAA/ALC

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Pedido de cópia do contrato nº 11/90-SGM e
seus respectivos aditamentos.

Folha n.º	<u>30</u>	do proc.
n.º	<u>1191</u>	de 19 <u>91</u>
O funcionário	<u>LILIAN D. ZAHRA</u> Assist. Parlamentar	

SGM/SGAA

Senhor Supervisor:

Conforme solicitação de fls. 05, anexamos
no presente a documentação requisitada.

16.12.91

Maria Isabel Fumeiro
Maria Isabel Fumeiro
SGM - SGAA - AT

IAO/masf.

SGM/ATL

Senhora Assessora

Atendendo ao requerimento de folhas 03, anexamos ao
presente cópia do Contrato 11/90 PMSP X MPM e respectivos
Termos de Aditamento.

Quanto às informações sobre o processo 44.005.783 -
91*73 compete a SEMAB prestar os esclarecimentos solicita-
dos.

Em, 17/12/91.

VOI/crrts*

Manoel J. Nogueira Nelo
Supervisor - Geral Administrativo
S. G. M.

ALZA R. DO AMARAL GURGEL
Assessor - SGM/ATL

AADE3A A.P.L. - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO 6/01/92
M01 RESPOSTA AO EXPEDIENTE - DOCUMENTOS 12:01:46

OFICIO 14379 . 91 DT.EMIS. 05/12/91

ORGAO PMSP

NUMERO DO DOCUMENTO RECEBIDO DATA DE DT.ENTREGA
RECEBIMENTO VEREADOR

(OF ATL 05/92)(03/01/92 : 06/01/92)
OBSERVACAO (PROC 44-005.783-91 73. ENCAMINHADO COPIA DO CONTRAT)
(O 11/90-SGM COM A MPM PROPAGANDA SAO PAULO S/A.)

(OBSERVACAO ()
())

F2=AUX.PREENCH

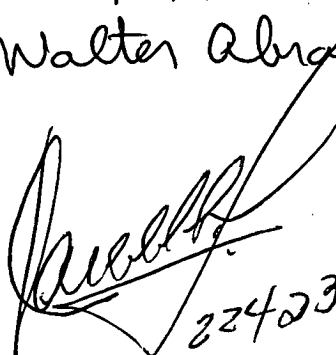
F1=AUX F3=VOLTA

F10=ACAO

F12=CANC

AAD 0109A TECLE <ENTER> PARA CONFIRMAR A INCLUSAO

Req- P 06-1191/91-4
Ver. Walter Abrahão


22423

Folha n.º	31	do proc.
n.º	1191	de 10 91
O funcionário	LILIAN D. ZAHRA	
Assist. Parlamentar		



Folha n.º	32	do proc.
n.º	1191	de 19 91
O funcionário	LILIAN C. D. ZAHARA	
Assist. Parlamentar		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO REQUERIMENTO 06-1191-91-4, TRANSMITIDAS À EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL Nº 44 /92.



Folha n.º	33	do proc.
n.º	1191	de 19 91
O funcionário	LILIAN C. D. ZAHRA	
	Assist. Parlamentar	

CÓPIA DE FLS.67 REFERENTE AO REQUERIMENTO 06-1191/91-4

Int: Vereador Walter Abrahão - Req.06-1191/91-4

Ass: Solicita informações sobre processo nº

44.005.783-91*73 - SEMAB.

ATL V

Sra. Chefe de Seção

Providenciar resposta, transmitindo as informações de fls.63, 64 e 65/66 (xerox), em complementação às anteriormente enviadas à Câmara Municipal.

27/janeiro/92.

(a)Marisa Ribeiro de Almeida

Assessora - ATL

rpg


MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

Folha n.º	34	do proc.
n.º	1191	de 10 91
O funcionário	LILIAN D. ZAHRA	
Assist. Parlamentar		

FOLHA DE SÃO PAULO

15.11.91

PÁGINA 1-4

Folha n.º 63 Processo

10-008-386-91480

Ass.

SUZANA MERGULHÃO DE OLIVEIRA
Oficial de Adm. Geral
SEMAB-G

PUBLICIDADE

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Secretaria Municipal de Abastecimento (SEMAB), nos termos da Lei, vem a público esclarecer e informar:

1. As normas técnicas e legais são claras em estabelecer que o prazo de validade de um produto tem caráter indicativo e não pode ser analisado isoladamente. A garantia da qualidade de um produto no prazo estabelecido só ocorre nas condições de conservação especificadas pelo fabricante. Isto é, podem haver produtos que estejam dentro do prazo de validade, porém impróprios para consumo, pelos mais variados motivos (amassados, perfurados, estragados, enferrujados, contaminados por ratos, insetos, úmidos, embolorados, etc). Além disso, para uma conclusão acertada, é necessário estabelecer uma amostra significativa, sem a qual qualquer resultado é inconsistente.
2. Para o esclarecimento e a apuração dos fatos envolvendo a Merenda Escolar (para o bem do serviço público) e imbuídos da transparência e idoneidade que caracterizam nossas ações na cidade, convocamos toda a imprensa e a sociedade civil para segunda-feira, 18/11, às 14 horas, acompanharem o perício que será feito pelo Instituto Adolfo Lutz, da Secretaria de Saúde do Estado, no Sítio Amoedo na Estrada da Ressoca, Município de Embu.
3. O Governo Municipal, como em outros episódios consoante os princípios desta Administração democrático-popular, tem por norma apurar qualquer denúncia. Para tanto, a Comissão Especial de Sindicância, criada pela Sra. Prefeita, estabelecerá com todo o rigor os fatos e responsabilidades eventuais.
4. A SEMAB estará divulgando oportunamente os dados relativos a todas as providências tomadas no sentido de informar corretamente a população, prática esta de fundamental importância para um governo como o nosso



Prefeitura de São Paulo

Secretaria Municipal de Abastecimento

Prefeitura de São Paulo

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

26.11.91

Folha n.º

Folha n.º	35	do proc.
n.º	1191	de 19 91
O funcionário	LILIAN C. D. ZAHRA	
Assist. Parlamentar		

Folha n.º 64 Processo

10-008.306-51-A20

Ass.

SUZANA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Oficial de Adm. Geral

SEMAB-G PUBLICIDADE

NOTA DE ESCLARECIMENTO — 2

A Secretaria Municipal de Abastecimento (SEMAB), nos termos da Lei, volta a informar e esclarecer:

1. Conforme anunciado publicamente, técnicos do Instituto Adolfo Lutz e da SEMAB, acompanhados pela imprensa, compareceram no sítio da Indústria de Rações Amoadó Agroly, município de Embú, e no 92.º Distrito Policial — Parque Santo Antônio, na tarde do último dia 18 de novembro.

2. A SEMAB encontrou no referido sítio 84 toneladas de produtos originários de aquisição feita junto ao Corpo Municipal de Voluntários (CMV) pela indústria, ao passo que a imprensa chegou a noticiar 200 toneladas.

3. Os únicos produtos com prazo de validade a vencer encontrados pelos técnicos do Adolfo Lutz foram um balde de 2 kg de purê de alho e outros dois de purê de cebola e não 140 toneladas, como chegou a divulgar a televisão. Estes produtos foram considerados pelos mesmos técnicos como impróprios para consumo, não necessitando inclusive, de análise laboratorial para a sua comprovação.

4. Os únicos produtos presentes no sítio, dos quais os técnicos do Adolfo Lutz retiraram amostras por haver a possibilidade de estarem próprios para consumo, foram sal (duas marcas) e extrato de tomate (uma marca), uma vez que não constava na embalagem o seu prazo de validade. Aliás, este fato por si só, invalida a sua distribuição posterior, de acordo com a atual legislação. Foram recolhidas 6 amostras de um lote total de 152 quilos, sendo que, entre estas várias latas estavam amassadas e estufadas. Todos os demais produtos foram considerados já no local como impróprios para consumo. A imprensa divulgou que existiam até 100 toneladas de alimentos em condições de consumo.

5. Ao contrário do que apresentou o Jornal Nacional da TV Globo, não foi encontrada no local nenhuma quantidade de farinha de trigo. Algumas matérias chegaram a informar não só que havia farinha de trigo no sítio, como que o produto estava dentro do prazo de validade e próprio para o consumo. Na verdade, os sacos apresentados como sendo de farinha continham outro produto, uma vez que a referida indústria não adquire farinha e sim a embalagem vazia.

6. No 92.º Distrito Policial, os técnicos do Adolfo Lutz e da SEMAB, acompanhados pela imprensa e pelo Delegado de plantão, constataram que:

a) No saguão onde estavam 7,3 toneladas de produtos apreendidos, não existia qualquer produto (exceto 2 litros de leite "Longa Vida") com prazo de validade a vencer e os mesmos foram considerados impróprios para consumo.

b) Na sala 103, foram encontrados 6 produtos com prazo de validade a vencer, num total de 250 quilos. Destes foram retiradas amostras somente de 3 produtos, onde há suspeita de que existe condições de consumo para um total de 25 quilos. Todos os demais foram considerados já no local, como impróprios para consumo por diversos motivos (amassados, enferrujados, sujos, embolorados).

7. Segundo a Polícia, estes produtos na sala 103, foram retirados do sítio como "amostra" no dia da apreensão e apresentados à imprensa para fotografias. Observa-se que, além desta quantidade não representar uma amostra, pois é superior a encontrada no sítio, os produtos com validade a vencer foram considerados próprios para consumo, o que não corresponde ao diagnóstico dos técnicos do Adolfo Lutz.

8. Segundo informações dos técnicos, foram enviadas amostras de produtos pela polícia para análise no Instituto Adolfo Lutz, sem que tivéssemos conhecimento dos procedimentos técnicos de sua amostragem, apesar de envio do Ofício n.º 824/SEMAB-SEC/91 (14.11.91) ao Delegado Titular da 6.ª Seccional solicitando acompanhamento, pela SEMAB, de qualquer perícia a ser realizada.

9. O Instituto Adolfo Lutz divulgou no último dia 21.11 relatório conclusivo sobre a perícia feita, confirmando as informações da presente nota.

10. Pessoas como João Carlos Alves, Sonia Correia Lins, Walter Alves da Costa Filho, Murilo da Costa Santos, Sílvia Vignola e tantos outros foram caluniados. Órgãos como o Corpo Municipal de Voluntários, o Departamento de Vigilância Sanitária e a Coordenadoria de Alimentação da SEMAB foram atacados. São indivíduos e órgãos de reconhecida seriedade, honestidade, capacidade profissional e comprometimento com um serviço público de melhor qualidade. Neste sentido, estamos fazendo levantamento de diversas afirmações apressadas e incorretas de diversas pessoas, divulgadas pelos meios de comunicação. Delas estará sendo exigida, inclusive pelas vias jurídicas cabíveis, retratação incondicional pelas declarações feitas.

11. Da mesma forma, os jornais "O Estado de S. Paulo", "Folha de S. Paulo", "Jornal da Tarde", "Folha da Tarde", "Notícias Populares" e "Diário Popular", diversas rádios e a TV Globo serão acionados para que reconsiderem com igual destaque as notícias divulgadas erradamente, a exemplo da TV Bandeirantes que, prontamente, divulgou os dados apurados posteriormente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º

65

Processo n.º 10-008.386-91*80

em 21 / 01 / 92

(a)

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Folha n.º	36	do proc.
n.º	1191	de 19 91
O funcionário	LILIAN S. D. ZAHRA	
	Assist. Parlamentar	

SUZANA MERGULHÃ DE OLIVEIRA
Oficial de Adm. Geral
SEMAB-G

Em atenção ao Requerimento P 06 - 1191/91 do nobre Vereador Walter Abrahão a respeito da autorização de despesa junto a MPM-Propaganda de São Paulo S.A. em 19 de Novembro p.p., referente ao Processo Administrativo 44.005.783-91*73, temos a esclarecer:

- A destinação de todos os empenhos de despesa cobertos pelo Contrato 11/90-SGM e Aditivos (cópias em anexo) tem como objeto a "prestação de serviços de natureza publicitária, com a finalidade de estabelecer formas de comunicação social com os munícipes do Município de São Paulo, de molde a autorizar o acompanhamento adequado dos atos e serviços da Administração Pública, mediante o estudo, a concepção, o planejamento, a execução, a produção e a distribuição de informes de interesse coletivo a veículos de divulgação". "(grifo nosso)".
- A citada despesa, em total concordância com o objeto do contrato acima descrito, foi destinada a produção e veiculação no jornal "Folha de São Paulo", 4ª página, no formato de 3 col. x 15 cm. de título "Comunicado", efetivamente publicado no dia 15 de novembro último a um custo de CR\$ 9.832.000,00.
- A nota de esclarecimento publicada, teve como objetivo elucidar e informar à população quanto aos procedimentos adotados pela Administração Pública, face as denúncias de desvio de produtos destinados ao programa de alimentação administrado pela SEMAB. Imbuídos da transparência e idoneidade que caracterizam nossas ações, a referida nota teve ainda a finalidade de convidar a sociedade civil, a imprensa e os organismos representativos da população para acompanharem a perícia solicitada pela SEMAB junto ao Instituto Adolfo Lutz, da Secretaria da Saúde do Estado, no Sítio Amoedo. Tal perícia se fez necessária em virtude de informações inverídicas da existência de grande quantidade de produtos próprios para consumo e com prazo de validade por vencer. Para tanto solocitamos que técnicos de um órgão não pertencente a Administração do Município efetuassem a coleta e a análise dos produtos, segundo as normas técnicas e legais estabelecidas.

MAKISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 37 do proc.
n.º 1191 de 1991
Assist. Parlamentar

Folha de Informação n.º

66

Processo n.º 10-008.386-91*80 em 21 / 01 / 92

SUZANA MERCURY DE OLIVEIRA
Oficial de Adm. Geral
SEMAB-G

A escolha do referido Instituto, além da notória competência técnica visou manter a imparcialidade da perícia, por se tratar de órgão não pertencente a Administração do Município.

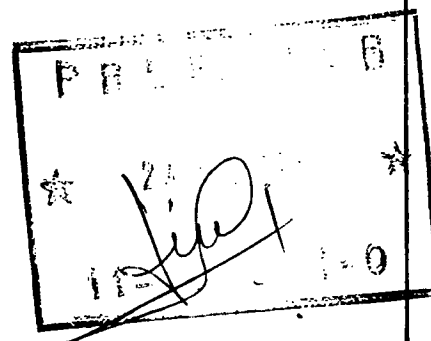
- Os resultados desta rigorosa apuração foram divulgados em relatório conclusivo do Instituto Adolfo Lutz que comprovou a falsidade das denúncias veiculadas pela imprensa. Concomitantemente, a Exma. Sra. Prefeita instituiu uma Comissão Especial de Sindicância que como de praxe verifica a lisura dos atos desta Administração praticados com o dinheiro público que também concluiu da inexistência de irregularidades. Tais resultados foram publicados como esclarecimento à população em matéria paga do dia 25 de novembro p.p., pois infelizmente a imprensa não concedeu igual espaço e destaque no que se refere à apuração das denúncias por ela veiculadas.

Anexamos as cópias dos Laudos e relatórios sobre os produtos do Instituto Adolfo Lutz e as notas de esclarecimentos publicados em jornais.

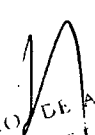
Colocando-nos a disposição para outros esclarecimentos, acusamos nossas expressões de estima e consideração.

São Paulo, 21.01.92


MARIA AMÁLIA GUEDES GRIJO DAS NEVES CÂNDIDO
Assessora Técnica
SEMAB-G.



MAGGNC/mmhs.


MAKISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	38	do proc.
n.º	1191	de 1991
O funcionário	LILIAN C. D. ZAHRA	Assist. Parlamentar

P	INCLUSAO	ALTERACAO	CONSULTA
	AADE3A M01	A.P.L. - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO RESPOSTA AO EXPEDIENTE - DOCUMENTOS	12/02/92 12:39:15
	OFICIO	10313 . 91	DT.EMIS. 28/08/91
	ORGAO	PMSP	
		NUMERO DO DOCUMENTO RECEBIDO	DATA DE RECEBIMENTO DT.ENTREGA VEREADOR
	(OF. ATL NO. 44/92 DE 11/02/92)		(11/02/92 : 12/02/92)
	OBSERVACAO (TRANSMITINDO AS INFORMACOES DE FLS. 63,64 E 65/66)		
	(06-1191/91-4 VER. WALTER ABRAHAO 5. ANDAR)		
	SECAO DO EXPEDIENTE LEGISLATIVO -LEG. 2		(11/02/92 : 12/02/92)
	OBSERVACAO ()		
	()		
	F2=AUX.PREENCH		
	F1=AUX F3=VOLTA		F10=ACAO F12=CANC

AAD 0006I INCLUSAO EFETUADA

Entregue por Leg. 2, recebido por
[Assinatura]
reg. n.º 101008, em 12/02/92



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

39

LILIAN C. D. ZAHRA

Assist. Parlamentar

do processo nº 1191 de 1991 13/02/92 (a)

Ao DT. 94 Sr. Chefe
Para os devidos fins

13 FEV 1992

J. E. LECCHETTI CAMERA

Chefe de Seção Técnica III

Cx. de LEG, 2

DEPARTAMENTO

DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

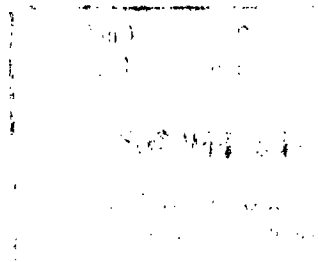
Proc. encerrado c/ 39 fls.

Arquivo em 17.2.92

O Func.

LUIZA TAKEMI KANIM

Chefe de Seção Técnica III



S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)